



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 009/2026.

Dispensa eletrônica nº 007/2026.

Unidade responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/ MG

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, em ambiente web/nuvem, no modelo Software as a Service - SaaS, compreendendo a disponibilização de plataforma web/mobile, implantação, parametrização, migração/conversão de dados do sistema anterior, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção, hospedagem e atualizações legais, regimentais e tecnológicas, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

1.2. A solução deverá possibilitar a gestão, tramitação, acompanhamento, organização, consulta, publicidade e transparência dos processos legislativos e documentos correlatos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal, com controle de usuários, perfis de acesso, rastreabilidade das ações, organização documental e disponibilização de informações ao público, quando aplicável.

1.3. A contratação contemplará até 15 (quinze) usuários nomeados ou ativos, conforme a métrica de licenciamento efetivamente ofertada e aceita pela Administração, devendo permitir a substituição de usuários durante a vigência contratual, sem cobrança adicional, desde que mantido o quantitativo contratado.

1.4. O objeto será contratado em item único, pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de solução integrada, unidade técnica, compatibilidade entre módulos e responsabilidade única pela implantação, funcionamento, suporte, manutenção, segurança e continuidade da solução.

1.5. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento legal, a compatibilidade do preço, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos aplicáveis.

1.6. Este Termo de Referência foi precedido de Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar nº 05/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, julgamento objetivo,



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

segregação de funções, interesse público, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. Deverão ser observadas, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas aplicáveis à segurança da informação, acessibilidade digital, continuidade dos serviços, transparência pública e boas práticas relacionadas às soluções de tecnologia da informação e comunicação.

2.3. A necessidade decorre da limitação atualmente verificada na gestão das proposições legislativas e dos documentos administrativos relacionados às atividades parlamentares, especialmente quanto ao acompanhamento das movimentações processuais, controle de prazos regimentais, organização das informações, integração entre os setores envolvidos e rastreabilidade dos atos praticados.

2.4. A ausência de mecanismos estruturados de controle da tramitação das matérias compromete a identificação precisa da fase em que cada procedimento se encontra, dos responsáveis por sua condução, das providências adotadas e dos prazos a serem observados, aumentando o risco de retrabalho, atrasos, falhas de comunicação e inconsistências na gestão das informações.

2.5. A contratação busca aperfeiçoar os mecanismos de gestão e acompanhamento do processo legislativo, assegurando maior controle da tramitação, integridade das informações, observância dos prazos, padronização dos procedimentos internos, transparência dos atos legislativos e melhoria da eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

2.6. A urgência administrativa decorre da conveniência de que a implantação, parametrização, eventual migração/conversão de dados e capacitação dos usuários ocorram preferencialmente durante o período de recesso parlamentar, reduzindo impactos sobre as sessões ordinárias e demais fluxos legislativos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar a gestão do processo legislativo municipal, mediante adoção de solução tecnológica integrada que permita a centralização, organização, tramitação, acompanhamento e publicidade das informações legislativas.

3.2. O uso de sistema eletrônico favorece a economia de espaço físico, a redução da dependência de documentos impressos, a melhoria na localização de documentos, a padronização dos fluxos, o aumento da produtividade, a segurança da informação e a transparência perante vereadores, servidores, órgãos de controle e cidadãos.

3.3. A alternativa indicada no Estudo Técnico Preliminar foi a contratação de sistema em ambiente web/nuvem, modelo SaaS, por apresentar melhor relação entre adequação técnica, viabilidade operacional, custo global, prazo de implantação, segurança da informação, suporte, atualização contínua e compatibilidade com a realidade institucional da Câmara Municipal.

3.4. A contratação de solução SaaS dispensa a Administração de investimentos em servidores próprios, infraestrutura de hospedagem, rotinas autônomas de backup, manutenção de ambiente tecnológico interno e equipe permanente de desenvolvimento, sem afastar a



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

responsabilidade da contratada pela segurança, disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

3.5. A contratação é necessária, adequada e oportuna, encontrando respaldo no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa Comparativo de Preços, que consolidou valor estimado compatível com o objeto pretendido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na disponibilização de sistema integrado de gestão do processo legislativo eletrônico em ambiente web/nuvem, mediante cessão/licenciamento de uso, contemplando implantação, parametrização, migração/conversão de dados quando tecnicamente viável, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção, hospedagem e atualizações.

4.2. A solução deverá permitir o gerenciamento eletrônico das atividades legislativas, o controle da tramitação das matérias, a organização documental, a rastreabilidade dos atos praticados, o acompanhamento das movimentações e prazos, a consulta de informações e o fortalecimento da transparência institucional.

4.3. O sistema deverá ser acessível por navegador web atualizado, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho para uso ordinário, admitidas ferramentas complementares quando indispensáveis para assinatura digital, digitalização, integração com scanner ou funcionalidades específicas, desde que sem ônus adicional e sem prejuízo à segurança.

4.4. A solução deverá disponibilizar interface responsiva ou aplicativo para dispositivos móveis, preferencialmente compatível com Android e iOS, permitindo consulta pública e/ou institucional às informações legislativas, conforme as funcionalidades ofertadas e parametrizadas.

4.5. A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à efetiva utilização da solução, inclusive reunião inicial, levantamento de requisitos, parametrização, implantação, migração/conversão de dados, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva e atualizações legais, regimentais e tecnológicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança, que deverão ser demonstrados, quando cabível, na prova de conceito e confirmados durante a execução contratual:

- a) disponibilização em ambiente web/nuvem, no modelo SaaS, com hospedagem sob responsabilidade da contratada;
- b) acesso por usuários autorizados, com login individual, senha ou outro mecanismo seguro de autenticação;
- c) controle de perfis e permissões de acesso, por usuário, grupo, setor ou funcionalidade;
- d) cadastro, autuação, organização e tramitação de proposições legislativas e documentos correlatos;
- e) acompanhamento das fases de tramitação das matérias, com registro de datas, responsáveis, objetivos, despachos, resultados e observações;



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

- f) controle e acompanhamento de prazos regimentais, inclusive prazos vencidos e a vencer;
- g) organização, anexação, consulta, pesquisa e recuperação de documentos vinculados aos processos legislativos;
- h) emissão de relatórios, consultas e filtros para acompanhamento das atividades legislativas;
- i) gestão de sessões, pautas, ordem do dia, atas, votações, frequência e demais registros legislativos, quando compatíveis com o fluxo da Câmara;
- j) gestão de gabinetes, permitindo a elaboração, envio ou consulta de matérias e documentos pelos vereadores ou usuários autorizados;
- k) cadastro e gestão de vereadores, Mesa Diretora, comissões, legislaturas, bancadas, prefeito, órgãos internos, funcionários e correspondentes;
- l) gestão de legislação municipal, com possibilidade de vinculação entre normas relacionadas, indicação de alterações, revogações ou correspondências, quando aplicável;
- m) protocolo eletrônico, com recebimento, análise e tramitação de documentos;
- n) suporte a anexação de arquivos em formatos usuais, tais como PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, JPG, PNG e outros formatos compatíveis;
- o) suporte à assinatura eletrônica ou digital de documentos, inclusive com certificados ICP-Brasil, quando aplicável;
- p) geração de código de autenticidade ou QR Code para validação de documentos certificados ou assinados, quando aplicável;
- q) publicação de informações e documentos legislativos para consulta pública pelo site da Câmara ou por portal/app disponibilizado pela contratada;
- r) registro permanente de logs de operações relevantes, com indicação de usuário, data, horário, operação realizada e demais elementos necessários à auditoria;
- s) cópias de segurança periódicas, mecanismos de recuperação de dados e rotinas de continuidade;
- t) exportação dos dados e documentos da Câmara Municipal em formato usual e acessível ao final do contrato ou quando solicitado pela Administração;
- u) parametrização conforme as rotinas legislativas da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG;
- v) fornecimento de manuais, tutoriais ou guias de uso;
- w) suporte técnico em língua portuguesa durante toda a vigência contratual;
- x) atendimento às boas práticas de acessibilidade digital, especialmente nos módulos de consulta pública e protocolo eletrônico, quando aplicável.

5.2. A contratada deverá garantir que todos os dados, documentos e informações inseridos ou gerados no sistema pertençam à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, vedada qualquer retenção injustificada ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

5.3. A migração/conversão de dados será executada quando houver base de dados existente e tecnicamente disponível para extração, conversão e importação, cabendo à contratada orientar a Administração quanto aos formatos, limitações, etapas e validações necessárias.

6. DA PROVA DE CONCEITO



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

6.1. Considerando a natureza tecnológica da solução e a necessidade de verificar sua compatibilidade com as rotinas legislativas da Câmara Municipal, será realizada prova de conceito antes da contratação, com roteiro, critérios objetivos e requisitos essenciais definidos neste Termo de Referência.

6.2. A prova de conceito será exigida somente do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar ou selecionado preliminarmente, vedada sua imposição indistinta a todos os participantes.

6.3. A modalidade remota será a regra, realizada por videoconferência com compartilhamento de tela em tempo real e mediante concessão de acesso temporário a ambiente funcional de demonstração fornecido pelo licitante.

6.3.1. A sessão pública de videoconferência será integralmente gravada em áudio e vídeo pela Administração para fins de auditoria e transparência, sendo o link de acesso disponibilizado previamente para acompanhamento dos demais licitantes interessados.

6.3.2. A realização total ou parcialmente presencial somente será admitida mediante decisão motivada e registrada nos autos, que identifique os requisitos específicos que não possam ser adequadamente verificados por meios remotos, exponha as razões técnicas dessa impossibilidade, registre as alternativas consideradas e demonstre a proporcionalidade dos custos eventualmente impostos ao fornecedor. Quando a necessidade presencial se limitar a determinadas funcionalidades, apenas essas serão demonstradas presencialmente, permanecendo os demais requisitos na modalidade remota.

6.4. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado via sistema eletrônico e terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para disponibilizar as credenciais de acesso ao ambiente de testes e realizar a apresentação agendada pela Administração.

6.4.1. O prazo previsto no item 6.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação da Administração Pública.

6.5. A aprovação na prova de conceito exigirá o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos identificados como essenciais e, cumulativamente, de no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de requisitos avaliados, conforme o roteiro constante no Anexo II deste Termo de Referência. O percentual global reduz o risco de restrição indevida decorrente de diferenças de fluxo e parametrização, sem afastar a obrigatoriedade das funções indispensáveis.

6.6. A prova de conceito será acompanhada, avaliada e registrada por representantes designados pela Administração, podendo contar com a participação do agente de contratação, equipe de apoio, servidores dos setores legislativo e administrativo e demais usuários indicados pela autoridade competente.

6.7. A avaliação será formalizada em ata ou relatório técnico, com indicação clara dos requisitos demonstrados, atendidos, não atendidos ou parcialmente atendidos, bem como eventuais observações técnicas pertinentes, devendo ser publicada nos autos do processo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a finalização dos testes.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

6.8. O não atendimento dos requisitos essenciais, o não atingimento do percentual mínimo definido ou o descumprimento do prazo de convocação para o teste implicará a reprovação da solução e a consequente desclassificação do fornecedor, convocando-se o próximo classificado ou fornecedor subsequente, observadas as mesmas condições de avaliação.

6.9. Eventuais requisitos não essenciais não demonstrados integralmente na prova de conceito, desde que não comprometam o funcionamento da solução e não ultrapassem o limite de tolerância definido (20%), deverão ser implementados, corrigidos ou customizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

6.10. A tabela de verificação da prova de conceito integra este Termo de Referência como Anexo II.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e a emissão de ordem de serviço, quando cabível.

7.2. A contratada deverá realizar reunião inicial com a Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço, para alinhamento do cronograma, definição dos usuários, levantamento dos fluxos legislativos, identificação de bases de dados existentes e definição das etapas de implantação.

7.3. A contratada deverá apresentar cronograma de implantação em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial, contemplando, no mínimo, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento, operação assistida e início da utilização plena do sistema.

7.4. O prazo máximo para implantação inicial e disponibilização do sistema parametrizado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço, salvo prorrogação justificada e aceita pela Administração.

7.5. A migração/conversão de dados, quando tecnicamente viável, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da disponibilização integral das bases necessárias pela Câmara Municipal, podendo ser ajustado cronograma específico conforme volume, formato e qualidade dos dados.

7.6. O treinamento inicial deverá ocorrer antes do início da operação plena do sistema, preferencialmente de forma presencial ou remota síncrona, com carga horária suficiente para capacitar servidores, vereadores e usuários indicados nas principais rotinas da solução.

7.7. A contratada deverá disponibilizar operação assistida pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis após o início da utilização do sistema, para acompanhamento dos usuários, solução de dúvidas e ajustes iniciais.

7.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico, manutenção, atualizações e orientações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

8. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

8.1. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, em dias úteis e horário comercial, por telefone, e-mail, sistema de chamados, acesso remoto, aplicativo de mensagens corporativo ou outro canal formal disponibilizado pela contratada e aceito pela Administração.

8.2. A contratada deverá manter registro dos chamados abertos, com número de protocolo, data, solicitante, descrição da ocorrência, prioridade, providências adotadas e encerramento.

8.3. Os níveis mínimos de atendimento serão:

Prioridade	Situação	Resposta inicial	Solução ou contorno
Crítica	Indisponibilidade total do sistema ou falha que impeça atividade legislativa essencial	Até 2 horas úteis	Até 8 horas úteis
Alta	Falha relevante em funcionalidade essencial, sem indisponibilidade total	Até 4 horas úteis	Até 2 dias úteis
Média	Falha parcial que não interrompa o serviço	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis
Baixa	Dúvidas, orientações, ajustes simples ou demandas não críticas	Até 2 dias úteis	Prazo acordado conform complexidade

8.4. A plataforma deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 98% (noventa e oito por cento), excluídas as manutenções programadas previamente comunicadas à Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente realizadas fora do horário normal de expediente e das sessões legislativas.

8.5. A manutenção compreenderá correções de erros, atualizações de versão, ajustes de segurança, atualizações legais, regimentais e tecnológicas compatíveis com o escopo contratado, sem custo adicional durante a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados formalmente pela autoridade competente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

9.2. Caberá ao gestor e ao fiscal acompanhar a implantação, parametrização, migração/conversão de dados, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, níveis de serviço, cumprimento das obrigações contratuais, emissão de relatórios e ateste para fins de pagamento.

9.3. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo relacionamento com a Câmara Municipal, com poderes para receber comunicações, acompanhar solicitações e adotar providências necessárias ao cumprimento do contrato.

9.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a implantação inicial, parametrização, treinamento e disponibilização do sistema; e recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da solução e funcionamento satisfatório durante a operação assistida.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, indisponibilidades, inconsistências, incidentes de segurança ou inconformidades identificadas posteriormente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor global adjudicado, mediante a regular prestação dos serviços contínuos, emissão de Nota Fiscal eletrônica e o devido ateste técnico emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.2. Por se tratar de contratação unificada sob o modelo de lote global único, os custos iniciais com mobilização, implantação, parametrização, migração de dados e treinamento de usuários consideram-se diluídos e integrados ao valor das parcelas mensais, sendo vedada a cobrança de taxas extras ou faturamento destacado para estas etapas.

10.3. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de parcelas.

10.4. O direito ao faturamento da primeira parcela mensal ficará estritamente condicionado à conclusão e homologação da implantação inicial, o que inclui a migração completa do banco de dados anterior, o treinamento dos servidores e a efetiva disponibilização da plataforma em ambiente de produção para uso da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

10.5. Na hipótese de o valor global do lance vencedor resultar em dízima periódica quando dividido por 12 (doze) meses, o ajuste de centavos será obrigatoriamente equalizado através do pagamento de frações exatas nas 11 (onze) primeiras parcelas e a quitação do saldo residual remanescente na 12ª (décima segunda) e última parcela do contrato.

10.6. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal regularmente emitida e atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

10.7. Em caso de falha na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, atraso imputável à contratada ou inexecução parcial, a Administração poderá aplicar glosa proporcional sobre o valor devido, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

10.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, quando exigível, sem prejuízo das consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos de contratar.

10.10. Previamente à emissão da nota de empenho, à formalização da contratação e a cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público. Para fins de pagamento, a contratada deverá encaminhar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, dentro dos respectivos prazos de validade, sem prejuízo de outras verificações que a Administração entender necessárias.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

11.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 82 da Resolução 001/2024 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que servirá de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>).

11.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

11.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

11.6. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

11.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

11.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.9. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.10. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

11.11. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

- O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.
- A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

11.12. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação/pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

Proposta:



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

11.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

11.14. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega, implementação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

Forma de fornecimento

11.17. O fornecimento do objeto será completo e contínuo, devido necessidade contínua da Câmara Municipal.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos documentos proporcionais à natureza, complexidade e valor da contratação, sem restrição indevida à competitividade, observando-se, no mínimo, quando aplicável:

- a) habilitação jurídica, mediante ato constitutivo, contrato social, estatuto, registro empresarial ou documento equivalente;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, conforme o ramo de atividade e o domicílio ou sede da empresa;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços compatíveis com o objeto, tais como licenciamento, implantação, migração/conversão, treinamento, manutenção ou suporte



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

técnico de sistema de gestão legislativa, processo eletrônico, gestão documental, protocolo eletrônico, sistema web ou solução tecnológica similar;

i) declarações legais exigíveis, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e ciência das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

12.2. A qualificação técnica deverá ser interpretada de forma compatível com o objeto, admitindo-se atestados de soluções similares que demonstrem aptidão para implantação, suporte, manutenção e operação de sistema web/nuvem com funcionalidades equivalentes.

12.3. Antes da contratação, a Administração deverá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos de contratar, nos termos da legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá disponibilizar o sistema conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos que instruírem a contratação.

13.2. A contratada deverá realizar a implantação da solução, incluindo parametrização, eventual migração e/ou conversão de dados, treinamento dos usuários e operação assistida, conforme as condições e prazos definidos neste instrumento.

13.3. A contratada deverá manter a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de serviço, desempenho, disponibilidade e suporte técnico previstos neste Termo de Referência.

13.4. A contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários da Câmara Municipal, pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados, observando os prazos, condições e níveis de prioridade definidos para cada tipo de ocorrência.

13.5. A contratada deverá realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução, incluindo atualizações legais, regimentais, operacionais e tecnológicas compatíveis com o escopo contratado.

13.6. A contratada deverá garantir a segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações processadas, armazenadas ou transmitidas por meio do sistema.

13.7. A contratada deverá realizar backups periódicos dos dados da Câmara Municipal e manter mecanismos adequados de recuperação das informações em caso de falhas, indisponibilidades, incidentes ou perda de dados.

13.8. A contratada deverá manter registros de acesso, logs de auditoria e histórico das operações relevantes realizadas no sistema, de modo a permitir a rastreabilidade das ações executadas pelos usuários.

13.9. A contratada deverá fornecer manuais, tutoriais, guias de uso, materiais de apoio ou instrumentos equivalentes, em meio físico ou digital, suficientes para orientar a utilização adequada da solução pelos usuários da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

13.10. A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal a realização de manutenções programadas que possam afetar o funcionamento do sistema, informando a previsão de início, duração estimada e eventual impacto aos usuários.

13.11. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal, tão logo identificados, quaisquer incidentes relevantes que possam comprometer o funcionamento da solução, a segurança da informação, a integridade dos dados ou a continuidade dos serviços.

13.12. A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados, processos legislativos, administrativos ou quaisquer outros conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da contratação.

13.13. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei Federal nº 13.709/2018 —, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da contratação.

13.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.

13.15. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Câmara Municipal.

13.16. A contratada deverá garantir a exportação integral dos dados da Câmara Municipal ao final do contrato ou sempre que solicitada pela Administração, em formato usual, acessível, estruturado e apto à migração para outra solução, sem custo adicional.

13.17. A contratada deverá apoiar a transição contratual em caso de substituição da solução, encerramento do contrato ou migração para outro sistema, prestando as informações e os meios técnicos necessários para assegurar a continuidade dos serviços.

13.18. A contratada não poderá suspender injustificadamente o acesso ao sistema durante a vigência contratual, salvo em hipóteses tecnicamente justificadas, previamente comunicadas à Administração ou decorrentes de caso fortuito, força maior ou risco relevante à segurança da informação.

13.19. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional, telefone e/ou canal oficial de atendimento atualizados e operacionais, para recebimento de comunicações, notificações, ordens de serviço, chamados técnicos, solicitações administrativas e demais atos relacionados à execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) indicar os usuários que utilizarão a solução e seus respectivos perfis de acesso;



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

- c) fornecer informações, documentos, fluxos e dados necessários à implantação e parametrização;
- d) disponibilizar, quando houver, as bases de dados existentes para migração/conversão;
- e) acompanhar e validar a implantação, parametrização, treinamento e migração/conversão de dados;
- f) designar representantes para acompanhar, avaliar e registrar a prova de conceito preferencialmente remota;
- g) utilizar os canais formais de suporte para registro de chamados;
- h) zelar pelo uso adequado das credenciais de acesso;
- i) atestar a execução dos serviços regularmente prestados;
- j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- k) comunicar formalmente falhas, inconformidades ou necessidades de ajuste.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo ao lote único unificado do objeto.

15.2. O preço de referência foi definido com base no critério da mediana dos valores obtidos na pesquisa de mercado, realizada em estrita observância aos parâmetros dispostos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 53 da Resolução nº 001/2024, mediante análise crítica e exclusão motivada de preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

15.3. O valor estimado possui caráter de teto máximo absoluto, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, propostas ou lances com valores globais superiores ao limite fixado no item 15.1 deste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, constante do orçamento vigente, conforme classificação abaixo:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
13	01.031.0001.2501.33904000	1500000

16.2. A dotação orçamentária indicada refere-se à ação 01.031.0001.2501 – Manutenção Câmara Municipal, compatível com a natureza do objeto, por se tratar de contratação de solução tecnológica em ambiente web/nuvem, modelo SaaS, contemplando licenciamento de uso, implantação, migração/conversão de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, hospedagem e atualizações.

16.3. A formalização da contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente ao atendimento da despesa pública correspondente, a ser confirmada pelo setor contábil competente por meio de Declaração de Disponibilidade Orçamentária.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

16.4. Caso necessário, a dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento próprio, conforme o caso.

17. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

17.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento.

17.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, essencial à manutenção das rotinas legislativas e à transparência institucional, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de interesse público, vantajosidade, regularidade da execução, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

17.3. O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, adotando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

18.1. A contratação será realizada em item único, sem parcelamento, considerando a necessidade de unidade técnica, integração funcional e responsabilidade única pela implantação, parametrização, migração/conversão de dados, suporte, manutenção, atualização, segurança e funcionamento da solução.

18.2. O parcelamento poderia gerar riscos de incompatibilidade entre sistemas ou módulos, falhas de integração, fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldade de suporte, conflitos de responsabilização e aumento de riscos operacionais.

18.3. O não parcelamento não impede que a proposta comercial discrimine custos de implantação, migração/conversão, treinamento, licenciamento, suporte e manutenção, quando necessário à análise da vantajosidade.

19. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

19.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendido como o licenciamento da solução, gestão da plataforma, suporte técnico, segurança da informação, manutenção e responsabilidade pelos dados.

19.2. Admite-se, mediante prévia autorização escrita da Administração, a subcontratação exclusivamente de serviços acessórios de hospedagem, infraestrutura em nuvem, data center, certificados ou componentes tecnológicos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, segurança, suporte, disponibilidade, proteção dos dados e cumprimento das obrigações, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado, a natureza do objeto, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a possibilidade de acompanhamento



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

direto da execução pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação contribui para a sustentabilidade administrativa ao favorecer a tramitação eletrônica de documentos, reduzindo o uso de papel, impressões, toners, arquivos físicos e demais recursos materiais associados à gestão documental tradicional.

20.2. Por se tratar de solução em ambiente web/nuvem, não se prevê aquisição de equipamentos permanentes pela Câmara Municipal, reduzindo a necessidade de infraestrutura física própria e posterior descarte de bens.

20.3. A solução deverá favorecer a racionalização dos fluxos internos, a organização digital das informações, a redução de retrabalho e o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

20.4. Quando aplicável, deverão ser observados requisitos de acessibilidade digital, eficiência operacional e boas práticas de gestão eletrônica de documentos.

21. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

21.1. Os dados, documentos, processos, registros e informações inseridos ou gerados no sistema pertencem à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

21.2. A contratada atuará como operadora dos dados pessoais, quando aplicável, devendo tratar as informações somente para execução do contrato e conforme instruções da Administração.

21.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado.

21.4. A contratada deverá garantir a exportação integral dos dados da Câmara Municipal ao final do contrato ou quando solicitado, em formato usual e acessível, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após solicitação formal, salvo volume ou complexidade que justifique prazo diverso aceito pela Administração.

21.5. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações acessadas em razão da contratação, inclusive após o término da vigência contratual.

21.6. Incidentes de segurança que possam comprometer dados, documentos, disponibilidade, integridade ou confidencialidade das informações deverão ser comunicados formalmente à Administração tão logo identificados, com indicação das medidas adotadas para contenção, correção e prevenção.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Sem prejuízo das demais penalidades, poderão ser aplicadas: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 dias; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global por inexecução parcial; e c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global por inexecução total, observada a Resolução nº 002/2026 da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e o devido processo administrativo.

22.4. Poderá haver aplicação de multa proporcional em caso de descumprimento reiterado dos prazos de suporte, níveis mínimos de serviço, obrigações de segurança da informação, sigilo, proteção de dados ou exportação de dados.

22.5. A aplicação de sanções deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação do ato administrativo.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

23.2. Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de base para a seleção do fornecedor, elaboração do instrumento contratual e acompanhamento da execução do objeto.

23.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, quando não solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.4. O presente Termo de Referência foi formalizado pela servidora Ana Paula Aparecida da Silva Cardoso, Diretora de Compras da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

Paraguaçu/MG, 07 de agosto de 2026.

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA CARDOSO

Diretora de Compras

Câmara Municipal de Paraguaçu